

Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

PROJETO DE LEI N°

/2025

**Autor: Deputado Roberto Cidade.** 

Dispõe sobre medidas para a garantia do acesso à educação de crianças e adolescentes no Estado do Amazonas e

dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

**DECRETA:** 

Art. 1º Este projeto de lei tem como objetivo instituir medidas destinadas a garantir e

ampliar o acesso à educação de crianças e adolescentes no Estado do Amazonas, em

conformidade com o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Constituição

Federal.

Art. 2º São objetivos específicos desta lei:

I – promover a universalização do acesso à educação básica para todas as crianças e

adolescentes no amazonas;

II – garantir a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade

socioeconômica nas instituições de ensino;

III – estimular a créação de programas complementares para o desenvolvimento

integral do aluno;

IV – reforçar a infraestrutura educacional nas áreas urbanas e rurais, incluindo regiões

ribeirinhas e comunidades tradicionais.

Art. 3º Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para implementação do Programa

Estadual de Proteção e Inclusão Escolar.



Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950, Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,



## Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

- I identificação de crianças e adolescentes fora da escola e implementação de medidas para sua matricula e permanência;
  - II oferta de transporte escolar gratuito para regiões de difícil acesso;
- III criação de incentivos financeiros para famílias em situação de vulnerabilidade que garantam a frequência regular de seus filhos à escola;
- IV implementação de um sistema de monitoramento e busca ativa de alunos em situação de evasão escolar, com apoio das escolas, conselhos tutelares e outras instituições competentes.
  - Art. 4º O Estado do Amazonas promoverá:
- I capacitação e valorização dos profissionais da educação, incluindo formação continuada em contextos interculturais e comunitários;
- II desenvolvimento de parcerias com organizações da sociedade civil, instituições
   privadas e organismos internacionais para ampliação de recursos destinados à educação;
- III garantia de acesso à educação inclusiva para crianças e adolescentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotados;
- IV criação de uma plataforma integrada de dados para monitoramento da frequência escolar e identificação precoce de sinais de risco de evasão escolar;
- V mobilização de equipes multidisciplinares para acompanhamento de alunos identificados em situação de risco de abandono escolar.
- **Art. 5º** A Secretaria de Estado de Educação SEDUC será responsável pela implementação e monitoramento das medidas previstas nesta lei, devendo apresentar relatório anual sobre os resultados obtidos.





# Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

**Art. 6º** O Governo do Estado do Amazonas regulamentará a presente Lei, assegurando a sua devida execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas,** em Manaus, 04 de fevereiro de 2025.

Deputadø Roberto Cidade

Presidente da Assempleia Legislativa do Amazonas







Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

#### **JUSTIFICATIVA**

Senhores (as) Deputados (as),

Nobres Pares,

A presente proposta busca enfrentar os desafios do acesso à educação no Estado do Amazonas, onde a taxa de evasão escolar atingiu 18,4% no ensino fundamental e 25,6% no ensino médio, de acordo com dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) de 2023. As regiões rurais e ribeirinhas, em especial, apresentam os maiores índices de abandono escolar devido à precariedade da infraestrutura, dificuldades de transporte e limitações socioeconômicas das famílias.

No contexto amazônico, as barreiras geográficas são um dos principais fatores que dificultam o acesso à educação. Segundo relatório do IBGE de 2022, aproximadamente 30% das crianças e adolescentes em idade escolar residem em áreas de difícil acesso, como comunidades isoladas e zonas ribeirinhas. Para muitas dessas crianças, frequentar a escola implica longos deslocamentos, frequentemente realizados em condições adversas.

Além disso, fatores como a pobreza e a falta de incentivo educacional nas famílias também contribuem para o elevado número de crianças fora da escola. No Amazonas, mais de 40% da população vive em situação de pobreza extrema, o que reforça a necessidade de políticas públicas que unam educação e assistência social.

Este projeto de lei propõe ações concretas para enfrentar esses desafios, como a oferta de transporte escolar, a distribuição de materiais didáticos e a criação de incentivos financeiros para famílias vulneráveis. A inclusão de um sistema de busca ativa, associado a uma plataforma integrada de monitoramento, permitirá uma identificação rápida e eficaz de crianças em risco de evasão, promovendo uma intervenção precoce.

Investir na educação é essencial para reduzir as desigualdades sociais e regionais no Amazonas. Garantir que todas as crianças e adolescentes tenham acesso à escola não é apenas



Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950, Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,



# Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

um compromisso constitucional, mas uma estratégia para fomentar o desenvolvimento sustentável do estado, ampliando as oportunidades para as futuras gerações.

Ante ao exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de fevereiro de 2025.

Presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas



Documento 2025.10000.00000.9.003008 Data 05/02/2025



# TRAMITAÇÃO Documento Nº 2025.10000.00000.9.003008

# **Origem**

Unidade: DEP. ROBERTO CIDADE

Enviado por: THOMAS JADSON SOUZA LASMAR

**Data:** 05/02/2025

**Destino** 

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: AMANDA SUSANE GOMES MOTA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA